



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Exma. Senhora
Vereadora Francisca Parreira
Câmara Municipal de Almada
fparreira@cma.m-almada.pt

S/REF.
Nº

N/REF.
Nº 1545/19

DATA
05.07.2019

ASSUNTO: Transferência de Competências nas Autarquias Locais

Carra Amizade,
Exma. Senhora

Pelo presente acusamos a receção do seu email de 3 de julho, informando V. Exa., que a Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó, na sua sessão de 25 de julho, deliberou por maioria não aceitar as transferências das competências para 2020, mantendo os acordos de execução e interadministrativos celebrados com o município até ao final do mandato de 2017/2021.

Informamos ainda que comunicámos à DGAL, no dia 28 de junho do corrente ano, a deliberação da Assembleia de Freguesia.

Junto enviamos cópia da deliberação da Assembleia de Freguesia.

Com os melhores cumprimentos, *e estima pessoal*

O Presidente da Junta

Luís Filipe Almeida Palma

Anexo
/PR



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

REUNIÃO DE 18/06/2019

PROPOSTA: Transferência de competências para as Freguesias

A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

A Lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada uma das áreas, resulte de Decreto-Lei a aprovar em Conselho de Ministros.

Nesses termos foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril que “Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias”.

A publicação do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril decorre da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto, que determina o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, é parte integrante de um processo designado de descentralização, mas que na prática mais não é do que uma transferência de encargos para as autarquias a par de uma profunda e inaceitável desresponsabilização do Governo de áreas fundamentais.

O Decreto-Lei, tal como já acontecia com os acordos de execução entre municípios e freguesias, não concretiza só por si qualquer transferência de competências dos municípios para as freguesias. A transferência de competências está dependente de um entendimento entre os municípios e as freguesias e da respetiva aprovação pelos órgãos autárquicos, podendo nunca acontecer. Na prática não há novas competências próprias das freguesias, contrariamente ao que foi amplamente propalado pelo Governo.

Por tudo isto, está-se perante um quadro de incerteza e insegurança, quer para os trabalhadores quer para a organização e funcionamento dos serviços, gerador de limitações e dificuldades, lesivas dos interesses das populações.

A Lei 50/2018 estabelece porém que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL.

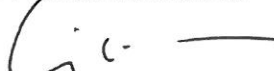
Atendendo aos considerandos referidos a Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó reunida a 18 / 06 / 2019 delibera:



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

1. Rejeitar a transferência de competências prevista no Decreto-Lei 57/2019, para os anos de 2019 e 2020, nos termos do nº 2 do artigo 12º do mesmo dispositivo legal e nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 4º da Lei 50/2018.
2. Manter os Acordos de Execução e interadministrativos realizados com o Município até ao final do mandato 2017/2021.
3. Reclamar:
 - o início de um processo sério de descentralização, inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
 - a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;
 - a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal e de freguesia, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.
4. Solicita-se à Assembleia de Freguesia, em cumprimento do previsto no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a apreciação e aprovação da proposta em referência

O Presidente da Junta


Luís Palma

Proposta	4
----------	---

Deliberação:

Aprovado por unanimidade

Encaminhamento: ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJO, 2019/06/25

Aprovado com 10 votos a favor e nove votos contra.

